

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
299596824

Documento emitido em 21/05/2024 16:29:19.

Diário Oficial Executivo  
Nº 11662 | 17/05/2024 | PÁG. 68Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE. [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)  
Curitiba, 13 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,  
Diretor Presidente do DER/PR.

52087/2024

## PORTARIA Nº 221/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.161.611-1, RESOLVE:

| DESIGNAR | Nome/Rg   | Solicitação | Histórico  | A partir de: |
|----------|---|-------------|--|--------------|
|          | Jamile Cristina Marques Ferreira, RG nº 7.***.815-2 | DG          | Como Agente de Integridade e Compliance e Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do DER/PR. | 16/05/2024   |

Curitiba, 13 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,  
Diretor Presidente do DER/PR.

52090/2024

## PORTARIA Nº 220/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000 e considerando o contido no protocolo nº 22.161.611-1, RESOLVE:

| TIPO DE ALTERAÇÃO | NOME/ RG  | BASE LEGAL | DE:   | PARA:  | A PARTIR DE: |
|-------------------|---|------------|-------|--------|--------------|
| REMOVER           | Jamile Cristina Marques Ferreira, RG nº 7.***.815-2 | DG         | DG/AI | DG/GAB | 16/05/2024   |
| REMOVER           | Greice Kellen Leite, RG. nº 9.***.644-8             | DG         | DG/AI | DG/GAB | 16/05/2024   |

Curitiba, 13 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,  
Diretor-Presidente do DER/PR.

52088/2024

## PORTARIA Nº 223/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000 e considerando o contido no protocolo nº 22.145.587-8, RESOLVE:

Designar os servidores Jeferson Pereira Bem, RG. 7.\*\*\*.371-4, Adilson Luiz de Lima, RG. 3.\*\*\*.391-3 e Patricia Sales Silva, RG. 6.\*\*\*.432-8, para que sob a presidência do primeiro, componham a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO responsável pela elaboração das instruções processuais administrativa de indenização necessárias à execução das desapropriações referentes a implantação PR-990, entre o perímetro urbano de Rebouças e PR-364.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,  
Diretor-Presidente do DER/PR.

52092/2024

## Secretaria da Justiça e Cidadania

Despacho nº 419/2024 – DG/SEJU  
(Protocolo nº 21.705.144-4)

I. **AUTORIZO** com fulcro no artigo 33 inciso XI e art. 44 da Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023, no art. 6º inciso II alínea c do Decreto nº 03/2023, Resolução nº 34 de 2023 da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, nomeada pelo Decreto Estadual nº 1025 de 23 de março de 2023 e nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 4.189/2016 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e fundamento no Despacho nº 786/2024 do Núcleo Administrativo Setorial - NAS/SEJU (**mov.94**), o dever de pagar à empresa **ROMALEVI COBRANÇAS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 13.630.273/0001-61, os valores referentes às taxas de condomínio das salas dos 13º e 16º andares do Edifício Dante Alighieri, no valor total de **R\$ 7.344,82 (sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)**, onde estão instalados, respectivamente, o Centro de Informação para Migrantes, Refugiados e Apátridas do Paraná e o arquivo do PROCON, referente ao mês de Março de 2024.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **NAS/SEJU**, a certificação da regularidade formal do expediente, ou justificativa do não atendimento. Além disso, o NAS/SEJUF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas, e verificar na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências, ou justificativo pelo não atendimento.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 16 de maio de 2024.

Rubia Rossi  
Diretora Geral  
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

52183/2024